



|                           |   |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º:             | 88870/2022                              |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA |
| CNPJ:                     | 15.031.669/0001-18                      |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL      |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | THIAGO CASTELLAN RIBEIRO                |
| RELATOR:                  | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO   |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | SANTA TEREZINHA                         |
| NÚMERO OS:                | 4802/2023                               |
| EQUIPE TÉCNICA:           | RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA             |

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Santa Terezinha, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *Deixou de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 140.934,52, relativos aos meses de novembro, dezembro e 13º, do exercício de 2022.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

**2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *Deixou de recolher as contribuições previdenciárias dos servidores, das competências de novembro e dezembro, no valor total de R\$ 140.179,94.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Deixou de avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF* - Tópico - 7.2. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

3.2) *Deixou o Chefe do Poder Executivo de colocar suas Contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal*





e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 567.164,64 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 599, 659, 540, 700 e 759, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *A realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 540, 621, 632, 700, 701 e 759 no montante de R\$ 5.427.791,17.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos na Fonte 599 foi no montante de R\$ 530.243,65.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Houve abertura de crédito adicional especial que não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *A LOA não respeitou as diretrizes da Lei Municipal nº 796/2021.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8.2) *Desrespeitou o Princípio Constitucional da exclusividade ao fazer constar na LOA autorização de abertura de créditos adicionais com base em emendas parlamentares.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**9) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





9.1) *Deixou a LDO de estabelecer as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.* - Tópico -

3.1.2. *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

**10) LB05 RPPS\_GRAVE\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão ( art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

10.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.* - Tópico - 6.4.1.1.3. *ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP*

**11) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11.1) *Deixou o Chefe do Poder Executivo de encaminhar ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.* - Tópico - 8.1. *PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 7 de Agosto de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

SUPERVISOR

